

## 1 – Constituição da República

|   |  |  |
|---|--|--|
| Artigo 1.º:<br>Ac. 75/10.   | Artigo 18.º:<br>Ac. 20/10;<br>Ac. 25/10;<br>Ac. 65/10;<br>Ac. 119/10;<br>Ac. 135/10;<br>Ac. 154/10.  | Artigo 36.º:<br>Ac. 121/10;<br>Ac. 153/10. |
| Artigo 2.º:<br>Ac. 3/10;<br>Ac. 25/10;<br>Ac. 46/10;<br>Ac. 48/10;<br>Ac. 75/10;<br>Ac. 85/10;<br>Ac. 102/10;<br>Ac. 119/10;<br>Ac. 135/10;<br>Ac. 154/10;<br>Ac. 166/10. | Artigo 20.º:<br>Ac. 17/10;<br>Ac. 19/10;<br>Ac. 20/10;<br>Ac. 25/10;<br>Ac. 46/10;<br>Ac. 50/10;<br>Ac. 62/10;<br>Ac. 83/10;<br>Ac. 102/10;<br>Ac. 160/10. | Artigo 40.º:<br>Ac. 119/10.                |
| Artigo 3.º:<br>Ac. 48/10;<br>Ac. 75/10.   | Artigo 24.º:<br>Ac. 25/10;<br>Ac. 75/10.   | Artigo 46.º:<br>Ac. 119/10.                |
| Artigo 8.º:<br>Ac. 75/10.   | Artigo 25.º:<br>Ac. 25/10.   | Artigo 52.º:<br>Ac. 119/10.                |
| Artigo 9.º:<br>Ac. 25/10;<br>Ac. 154/10.  | Artigo 26.º:<br>Ac. 65/10.   | Artigo 53.º:<br>Ac. 154/10.                |
| Artigo 13.º:<br>Ac. 3/10;<br>Ac. 20/10;<br>Ac. 25/10;<br>Ac. 46/10;<br>Ac. 47/10;<br>Ac. 50/10;<br>Ac. 63/10;<br>Ac. 99/10;<br>Ac. 121/10;<br>Ac. 153/10.                 | Artigo 27.º:<br>Ac. 160/10.  | Artigo 58.º:<br>Ac. 154/10.                |
| Artigo 16.º:<br>Ac. 25/10;<br>Ac. 75/10;<br>Ac. 121/10.   | Artigo 29.º:<br>Ac. 34/10;<br>Ac. 128/10.  | Artigo 59.º:<br>Ac. 49/10;<br>Ac. 83/10.   |
|   | Artigo 32.º:<br>Ac. 16/10;<br>Ac. 17/10;   | Artigo 62.º:<br>Ac. 166/10.                |
|   | Ac. 30/10;<br>Ac. 133/10;<br>Ac. 160/10.   | Artigo 63.º:<br>Ac. 3/10;<br>Ac. 49/10.    |
|   |  | Artigo 65.º:<br>Ac. 168/10.                |
|   |  | Artigo 69.º:<br>Ac. 153/10.                |
|   |  | Artigo 81.º:<br>Ac. 154/10.                |
|   |  | Artigo 103.º:<br>Ac. 85/10.                |
|   |  | Artigo 108.º:<br>Ac. 75/10.                |

|  |  |  |
|--|--|--|
| Artigo 109.º:<br>Ac. 75/10.  | Alínea <i>i</i> ):<br>Ac. 119/10.                              | Artigo 227.º:<br>Ac. 119/10;<br>Ac. 134/10.                            |
| Artigo 112.º:<br>Ac. 119/10;<br>Ac. 134/10.                                | Artigo 167.º (red. 1982):<br>Alínea <i>j</i> ):<br>Ac. 134/10. | Artigo 236.º:<br>Ac. 134/10.   |
| Artigo 115.º:<br>Ac. 75/10.  | Artigo 167.º (red. 1989):<br>N.º 1                             | Artigo 266.º:<br>Ac. 30/10;<br>Ac. 48/10;<br>Ac. 84/10;<br>Ac. 154/10. |
| Artigo 164.º:<br>Alínea <i>n</i> ):<br>Ac. 134/10.                         | Alínea <i>n</i> ):<br>Ac. 134/10.                              | Artigo 268.º:<br>Ac. 48/10;<br>Ac. 50/10.                              |
| Alínea <i>u</i> ):<br>Ac. 84/10.   | Artigo 168.º:<br>Ac. 134/10.                                   | Artigo 269.º:<br>Ac. 99/10;<br>Ac. 154/10.                             |
| Artigo 165.º:<br>N.º 1:<br>Alínea <i>b</i> ):<br>Ac. 62/10;<br>Ac. 119/10. | Artigo 202.º:<br>Ac. 30/10.                                    | Artigo 272.º:<br>Ac. 84/10.  |
| Alínea <i>c</i> ):<br>Ac. 119/10;<br>Ac. 160/10.                           | Artigo 203.º:<br>Ac. 133/10.                                   | Artigo 280.º:<br>Ac. 134/10.   |
|  | Artigo 204.º:<br>Ac. 19/10;<br>Ac. 134/10.                     | Artigo 281.º:<br>Ac. 75/10.  |
|  | Artigo 219.º:<br>Ac. 160/10.                                   |  |

**2 – Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro**

(Organização, funcionamento e processo do Tribunal Constitucional)

Artigo 51.º, n.º 5:

Ac. 119/10.

Artigo 70.º, n.º 1, alínea *a*):

Ac. 20/10.

Artigo 70.º, n.º 1, alínea *b*):

Ac. 16/10;

Ac. 17/10;

Ac. 25/10;

Ac. 153/10;

Ac. 171/10.

Artigo 70.º, n.º 1, alínea *c*):

Ac. 25/10;

Ac. 134/10.

Artigo 70.º, n.º 1, alínea *f*):

Ac. 17/10;

Ac. 25/10.

Artigo 72.º, n.º 2:

Ac. 171/10.

Artigo 79.º-C:

Ac. 25/10.

Artigo 103.º-A:

Ac. 30/10;

Ac. 34/10.



### **3 – Diplomas relativos a financiamento dos partidos políticos e das campanhas eleitorais**

Lei n.º 56/98, de 18 de Agosto  
(Financiamento dos partidos políticos e das campanhas eleitorais)  
(red. da Lei n.º 23/2000, de 23 de Agosto):

Artigo 10.º, n.º 4:  
Ac. 30/10.

Artigo 13.º, n.º 2:  
Ac. 30/10.

Artigo 14.º, n.os 2 e 3:  
Ac. 30/10.

Artigo 14.º-A, n.º 1:  
Ac. 30/10.

Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho  
(Financiamento dos partidos políticos e das campanhas eleitorais):

Artigo 12.º, n.os 1, 4 e 7:  
Ac. 34/10.

Artigo 15.º, n.º 1:  
Ac. 34/10.

Artigo 31.º:  
Ac. 34/10.

Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de Janeiro  
(Lei de organização e funcionamento da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos):

Artigo 43.º, n.º 3:  
Ac. 34/10.



## 4 – Diplomas e preceitos legais e regulamentares submetidos a juízo de constitucionalidade (\*)

Código Civil:

Artigo 1101.º:  
Ac. 168/10.

Artigo 1817.º (na redacção da Lei n.º 21/98, de 12 de Maio):  
Ac. 65/10.

Artigo 1873.º:  
Ac. 65/10.

Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 53/2004, de 18 de Março):

Artigo 39.º:  
Ac. 83/10.

Código de Procedimento e de Processo Tributário (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro):

Artigo 2.º:  
Ac. 166/10.

Artigo 252.º:  
Ac. 166/10.

Código de Processo Civil:

Artigo 3.º:  
Ac. 19/10.

Artigo 201.º:  
Ac. 19/10;  
Ac. 166/10.

Artigo 252.º-A:  
Ac. 20/10.

Artigo 684.º-B:  
Ac. 102/10.

Artigo 685.º-C:  
Ac. 102/10.

Artigo 814.º:  
Ac. 168/10.

Artigo 904.º:  
Ac. 166/10.

Artigo 909.º:  
Ac. 166/10.

Código de Processo nos Tribunais Administrativos (aprovado pela Lei n.º 15/2002, de 22 de Fevereiro):

Artigo 152.º:  
Ac. 50/10.

Código de Processo Penal (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de Fevereiro):

Artigo 63.º:  
Ac. 17/10.

Artigo 113.º:  
Ac. 17/10.

Artigo 126.º:  
Ac. 133/10.

Artigo 133.º:  
Ac. 133/10.

Artigo 219.º:  
Ac. 160/10.

Artigo 313.º:  
Ac. 17/10.

(\*) Indicam-se a negro os acórdãos em que o Tribunal conheceu a questão de constitucionalidade.

Artigo 333.º:  
Ac. 17/10.

Artigo 344.º:  
Ac. 133/10.

Artigo 345.º:  
Ac. 133/10.

Artigo 380.º:  
Ac. 16/10.

Artigo 400.º:  
Ac. 171/10.

Artigo 411.º:  
Ac. 16/10.

Código do Imposto sobre os Rendimentos das Pessoas Colectivas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro):

Artigo 42.º (na redacção da Lei n.º 60-A/2005, de 30 de Dezembro):  
Ac. 85/10.

Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro):

Artigo 77.º:  
Ac. 48/10.

Decreto n.º 8/2010, aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em 10 de Fevereiro [Regulamenta a elaboração e disponibilização de relatórios de informação pública sobre o estado do ambiente, regula o apoio às organizações não governamentais de ambiente e altera a composição e normas de funcionamento do Conselho Regional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável (CRADS)]:

Artigo 8.º:  
Ac. 119/10.

Artigo 9.º:  
Ac. 119/10.

Artigo 10.º:  
Ac. 119/10.

Artigo 11.º:  
Ac. 119/10.

Artigo 12.º:  
Ac. 119/10.

Artigo 13.º:  
Ac. 119/10.

Artigo 14.º:  
Ac. 119/10.

Decreto n.º 9/XI, da Assembleia da República (Permite o casamento civil entre pessoas do mesmo sexo):

Artigo 1.º:  
Ac. 121/10.

Artigo 2.º:  
Ac. 121/10.

Artigo 4.º:  
Ac. 121/10.

Artigo 5.º:  
Ac. 121/10.

Decreto-Lei n.º 464/82, de 9 de Dezembro (Aprova o estatuto dos gestores públicos):

Artigo 6.º:  
Ac. 99/10.

Decreto-Lei n.º 330/84, de 15 de Outubro (Permite a revisão da situação militar e a reconstituição da carreira de militares que foram compulsivamente afastados do serviço activo):

**Artigo 4.º:**  
**Ac. 63/10.**

Decreto-Lei n.º 522/85, de 31 de Dezembro (Revê o seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel):

**Artigo 7.º** (red. do Decreto-Lei n.º 130/94, de 19 de Maio):  
**Ac. 25/10.**

Decreto-Lei n.º 149/95, de 24 de Junho (Altera o regime jurídico do contrato de locação financeira):

**Artigo 21.º** (red. do Decreto-Lei n.º 30/2008, de 25 de Fevereiro):  
**Ac. 62/10.**

Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de Agosto [Define as condições em que se podem realizar as operações de recuperação de créditos fiscais e da segurança social previstas no artigo 59.º da Lei n.º 10-B/96, de 23 de Março (“Plano Mateus”)]:

**Artigo 5.º:**  
**Ac. 135/10.**

Decreto-Lei n.º 269/98, de 1 de Setembro (Aprova o regime dos procedimentos para cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes de contratos de valor não superior à alçada do tribunal de 1.ª instância):

**Artigo 4.º:**  
**Ac. 20/10.**

Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril (Define os princípios gerais de acção a que devem obedecer os serviços e organismos da Administração Pública na sua actuação face ao cidadão, bem como reúne de uma forma sistematizada as normas vigentes no contexto da modernização administrativa):

**Artigo 26.º:**  
**Ac. 48/10.**

Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de Novembro (Estabelece o regime jurídico de protecção social da eventualidade de desemprego dos trabalhadores por conta de outrem e revoga os Decretos-Leis n.ºs 119/99, de 14 de Abril, e 84/2003, de 24 de Abril):

**Artigo 72.º:**  
**Ac. 49/10.**

Decreto-Lei n.º 274/2007, de 30 de Julho (Aprova a orgânica da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica):

**Artigo 3.º:**  
**Ac. 84/10.**

**Artigo 15.º:**  
**Ac. 84/10.**

Estatuto da Aposentação (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro):

**Artigo 37.º-A** (na redacção da Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro):  
**Ac. 3/10.**

**Artigo 53.º** (na redacção da Lei n.º 1/2004, de 15 de Janeiro):  
**Ac. 3/10.**

Estatuto dos Benefícios Fiscais (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho e republicado pelo Decreto-Lei n.º 198/2001, de 3 de Julho, na redacção do Decreto-Lei n.º 32-B/2002, de 30 de Dezembro):

**Artigo 18.º:**  
**Ac. 47/10.**

Lei n.º 83/98, de 14 de Dezembro (Criação do município da Trofa):

Artigo 4.º:  
Ac. 134/10.

Lei n.º 1/2004, de 15 de Janeiro (Décima sétima alteração ao Estatuto da Aposentação, revogação do Decreto-Lei n.º 116/85 de 19 de Abril, e primeira alteração aos Decretos-Leis n.os 128/90, de 17 de Abril, e 327/85, de 8 de Agosto):

Artigo 1.º:  
Ac. 3/10.

Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho (Altera o regime de acesso ao direito e aos tribunais e transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2003/8/CE, do Conselho, de 27 de Janeiro, relativa à melhoria do acesso à justiça nos litígios transfronteiriços através do estabelecimento de regras mínimas comuns relativas ao apoio judiciário no âmbito desses litígios):

Artigo 1.º:  
Ac. 46/10.

Artigo 6.º:  
Ac. 46/10.

Artigo 18.º:  
Ac. 46/10.

Artigo 29.º:  
Ac. 46/10.

Artigo 44.º:  
Ac. 46/10.

Artigo 51.º:  
Ac. 46/10.

Lei n.º 60/2005, de 29 de Dezembro (Estabelece mecanismos de convergência do regime de

protecção social da função pública com o regime geral da segurança social no que respeita às condições de aposentação e cálculo das pensões):

Artigo 3.º (na redacção da Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro):  
Ac. 3/10.

Artigo 5.º (na redacção da Lei n.º 52/2007, de 31 de Agosto):  
Ac. 3/10.

Lei n.º 16/2007, de 17 de Abril (Exclusão da ilicitude nos casos de interrupção voluntária da gravidez):

Artigo 1.º:  
Ac. 75/10.

Artigo 2.º:  
Ac. 75/10.

Artigo 3.º:  
Ac. 75/10.

Artigo 4.º:  
Ac. 75/10.

Artigo 5.º:  
Ac. 75/10.

Artigo 6.º:  
Ac. 75/10.

Artigo 7.º:  
Ac. 75/10.

Artigo 8.º:  
Ac. 75/10.

Lei n.º 52/2007, de 31 de Agosto (Adapta o regime da Caixa Geral de Aposentações ao regime geral da segurança social em matéria de aposentação e cálculo de pensões):

**Artigo 5.º:**  
**Ac. 3/10.**

**Artigo 6.º:**  
**Ac. 3/10.**

**Artigo 7.º:**  
**Ac. 3/10.**

Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro (Procede à primeira alteração à Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, que torna extensivo o regime de mobilidade especial aos trabalhadores com contrato individual de trabalho, procede à vigésima sexta alteração ao Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, que consagra o Estatuto da Aposentação, procede à segunda alteração à Lei n.º 60/2005, de 29 de Dezembro, procede à primeira alteração à Lei n.º 52/2007, de 31 de Agosto, e cria a protecção no desemprego de trabalhadores da Administração Pública):

**Artigo 6.º:**  
**Ac. 3/10.**

**Artigo 7.º:**  
**Ac. 3/10.**

Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (Estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas):

**Artigo 10.º:**  
**Ac. 154/10.**

**Artigo 20.º**  
**Ac. 154/10.**

**Artigo 21.º:**  
**Ac. 154/10.**

**Artigo 88.º:**  
**Ac. 154/10.**

**Artigo 109.º:**  
**Ac. 154/10.**

Lei n.º 61/2008, de 31 de Outubro  
(Altera o regime jurídico do divórcio):

**Artigo 9.º:**  
**Ac. 153/10.**

Portaria n.º 741-A/2007, de 21 de Junho  
(Estabelece as medidas a adoptar nos estabelecimentos de saúde oficiais ou oficialmente reconhecidos com vista à realização da interrupção da gravidez nas situações previstas no artigo 142.º do Código Penal):

**Artigos 1.º a 11.º:**  
**Ac. 75/10.**

**Artigo 13.º a 24.º:**  
**Ac. 75/10.**

Regime Geral das Infracções Tributárias (aprovado pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho):

**Artigo 6.º:**  
**Ac. 128/10.**